



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Complementar Municipal nº 592, de 16 abril de 2021

Institui no município de São José do Sabugi - PB a lei geral municipal que cria o Programa Domingo + Mulheres e dá outras providências

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “PROJETO DOMINGO + MULHERES” que tem o objetivo de: inclusão social, combate à violência, preconceito, racismo, praticados contra a mulher ou na adversidade de gênero, fomentar e apoiar as microempreendedoras através de parcerias, ações e financiamentos.

I - Divulgar e dar conhecimento a população feminina da importância da Lei Maria da Penha;

II - Conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, sejam elas Criminal, Estrutural, Institucional, Cultural, Racial, interpessoal, Intrafamiliar, Auto infligida ou de Gênero, seja na modalidade Física, Psicológica, sexual, abandono, privação;

III - Inclusão através de ações específicas para o embelezamento e melhor qualidade de autoestima;

IV - Ofertar através da Secretaria da Mulher parcerias e convênios com outros órgãos do município, com o intuito de melhorar o atendimento específico as mulheres.

V - Organizar e ofertar ao público alvo do "PROJETO DOMINGO + MULHERES", cursos de capacitação profissionalizantes e qualificação gerencial de empreendedoras e gestoras de micro e pequenos negócios;

VI - Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais por meio de empréstimos de recursos financeiros as empreendedoras;

VII - Apoiar, estimular, e promover sistemas associativos de produção mediante a criação de organizações, cooperativas;

VIII - Estimular e incentivar a implementação do MEI - Microempreendedor Individual no Município de São José do Sabugi.

IX - Elevar a qualidade de vida da população feminina, pela criação de fonte de renda segura e consistente, que proporcione a sustentabilidade das famílias principalmente que estejam em estado de vulnerabilidade social.

X - Viabilizar o "DOMINGO + MULHERES", que será realizado um domingo a cada mês, com todas ações descritas nesta lei;

XI- Fornecer as mulheres gestantes em situação de vulnerabilidades, kits de maternidade;

XII - Fomentar reformas de residências, de mulheres chefes de família em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para implementação e operacionalização do PROGRAMA “DOMINGO + MULHERES”, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES.

§ 1º Fica estipulado o valor resultante de 40% (quarenta por cento), originado do fundo para as ações a fundo perdido;

§ 2º Fica estipulado o Valor resultante de 60% (sessenta por cento), originado do fundo para os financiamentos;

§ 3º O juro a ser praticado nos empréstimos serão de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) ao mês;

§ 4º O valor mínimo de operação destinada a empréstimo será de 01 (um) salário mínimo;

§ 5º O valor máximo de operação destinada a empréstimo será de 05 (cinco) salário mínimo;

§ 6º O prazo de Carência das operações de crédito será de 180 (cento e oitenta) dias, após a liberação do recurso;

§ 7º O prazo de financiamento será feito em 12 (doze) parcelas consecutivas.

§ 8º A multa a ser cobrada por atraso no pagamentos será de 2,50% (dois virgula Cinquenta)

§ 9º Os inadimplentes terão direito ao refis uma vez por operação, com prazo de 90 dias para quitar débitos.

§ 10º Os inadimplentes que não regularizar seus débitos com FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES, esgotados todos os prazos e o refis, terão o nome incluído no SERASA.

Art. 3º Os recursos arrecadados através do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES, serão administrados conjuntamente pela Secretaria da Mulher e Secretaria de Finanças do município.

Parágrafo único. A Secretaria da Mulher do município, será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias á implementação das ações estabelecidas no "caput" deste artigo, podendo para tanto, na forma da Lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom andamento e cumprimento dos objetivos, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do Governo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º Constituirão recursos do "PROGRAMA DOMINGO + MULHERES":

I- O produto resultante de 1,50% (um virgula cinquenta por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo município de São José do Sabugi, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES;

II - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido; EITURA São José do Sabugi Mma cidade de todos Gestão 2017/2020 CNPJ: 08.883.217/0001-07 Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

III- Os valores decorrentes da remuneração do fundo pelos financiamentos concebidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes das aplicações dos recursos não comprometidos;

IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das desigualdades de gêneros e apoio as mulheres no âmbito do município de São José do Sabugi;

V- Juras e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI - Amortizações de empréstimos concebidos;

Parágrafo único: Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo, os pagamentos:

I - Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II - pagamentos e aditamentos aos servidores públicos municipais;

III- pagamentos inferiores a 04 (quatro) salário mínimos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AS MULHERES

Art. 5º Será criado um conselho consultivo composto:

I - Um (01) representante da Secretaria da Mulher de São José do Sabugi, que atuará na condição de presidente e membro nato;

II - Um (01) representante do Gabinete do Prefeito que atuará na condição de Vice Presidente e membro nato;

III - Um (01) representante da igreja católica local;

IV - Um (01) representante das igrejas evangélicas local;

V - Um (01) representante do Legislativo Mirim de São José do Sabugi;

VI - Um (01) representante de Sindicato local; VII - Um (01) representante membro de associação ou cooperativa local.

Art. 6º A supervisão do fundo será exercida pelo Conselho a qual compete:

- I- Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para concessão de financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do fundo;
- II - Sugerir prazos de amortização de carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
- III- Analisar mensalmente as contas operacionais do fundo por meio de balancetes, além de avaliar os resultados;
- IV - Manifestar-se previamente sobre os ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo como objetivo recursos do fundo;
- V - Analisar trimestralmente as ações e seus custos a fundo perdido do Programa "DOMINGO + MULHER";
- VI - Sugerir novas ações, modelos e prazos de execução;
- VII - Elaborar seu regimento interno.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 3º em seu parágrafo único, sejam assegurados com vista a capitalização e operacionalização do Programa "DOMINGO + MULHER".

Parágrafo único: Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa "DOMINGO + MULHER";

Art. 13º O Prefeito Constitucional de São José do Sabugi, regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 30(trinta) dias a partir de sua publicação, especialmente em relação as parcerias.

São José do Sabugi (PB), em 16 de abril de 2021

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito